Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 199/2013 Erechim, 14 de Outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 188/2013, que Altera a redação do Art. 98 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 188/2013.

Altera a redação do Art. 98 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 98 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Os servidores detentores de cargos que, para a execução de suas atividades, utilizam máquinas pesadas e caminhões, farão jus ao pagamento das horas respectivas de cada um, conforme especificações e valores determinados em lei própria.

§1.º Os servidores que utilizarem equipamentos para a execução das atividades inerentes aos seus cargos, receberão as horas-equipamento condizentes com o número de horas efetivamente trabalhadas, e com valores determinados em lei específica, sendo que os equipamentos utilizados que fazem jus ao adicional serão listados em decreto regulamentar.

§2.º Também fará jus ao percebimento de adicionais de horas os servidores que exercerem o cargo de mecânico e de motorista de transporte escolar, com valores determinados em lei específica." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do Art. 98 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências.

A alteração proposta neste projeto tem por objetivo a adequação da redação do Art. 98, uma vez que as informações constantes que se referem aos adicionais de horas estavam confusos, de forma a confundir os respectivos adicionais. A nova redação esclarece a diferenciação dos direitos aos adicionais de hora máquina pesada, hora mecânico, hora transporte escolar e hora equipamento, sendo que, estes últimos, deverão ser objeto de regulamentação através de Decreto Municipal em razão de trazer a atual listagem dos efetivamente utilizados no Município.

Assim, fica clara a divisão dos adicionais, estando os valores elencados na Lei Municipal n.º 3.919/2005, de forma taxativa e individualizada, organizando o controle e pagamento dos adicionais das horas previstas.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal